



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO - SDI  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-DECAP  
COORDENACAO GERAL DE SISTEMA INTEGRADOS DE PRODUCAO AGRICOLA

## NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/CGSIPA/DECAP/SDI/MAPA

**PROCESSO Nº 04035.000009/2021-15**

**INTERESSADO: CGSIPA**

Em atenção à COTA n. 07376/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (documento SEI 16799870), juntamos às Notas Técnicas nº 4 (15479215) e nº 5 (15676900), os seguintes detalhamentos:

Diagnóstico	<p>A produção agrícola nacional vem apresentando grandes avanços em tecnologias e ganhos em produtividade, compondo uma importante vertente responsável pela estabilidade do produto interno bruto.</p> <p>O mercado consumidor cada vez mais exigente tem demandado do setor produtivo a produção sustentável de alimentos de qualidade, exigindo controle de uso de insumos, manejo adequado, rastreabilidade, cuidados na manipulação, entre outros.</p> <p>O monitoramento do processo de produção de um alimento é realizado por meio de etapas que englobam diversos fatores que iniciam na propriedade rural e vão até a exposição do produto no local de comercialização.</p> <p>Mas são as condições de produção a principal fonte de comprometimento da qualidade do alimento. Fatores como: limpeza e organização da propriedade, correto manejo de dejetos e resíduos, qualidade da água de uso e da irrigação, uso correto de insumos (em especial agrotóxicos), correta execução de procedimentos na colheita e manipulação dos produtos, correta execução de processos de higienização, condições de armazenamento e transporte, entre outros, influenciam na qualidade do alimento.</p> <p>Tais fatores são denominados <i>boas práticas agrícolas (BPAs)</i> que, quando promovidos na propriedade rural, contribuem para a produção de um alimento seguro, de qualidade e com sustentabilidade.</p> <p>Pela importância do tema, os entes estaduais (Secretarias Estaduais de Agricultura, Empresas de Assistência Técnica e Extensão, Agências de Defesa) e iniciativa privada têm regulamentado sobre a matéria por meio de programas voltados à promoção das BPAs, mas inexistindo uma recomendação geral sobre critérios mínimos, o que dificulta a adoção pelos produtores e amplo reconhecimento dos programas por parte do consumidor.</p> <p>Assim, faz-se como necessária a publicação de requisitos mínimos voluntários e orientativos para adoção das BPAs, com vistas a aprimorar a qualidade do alimento produzido no Brasil.</p>
-------------	--

Alternativas	<p>Trata-se de um sistema de <b>adesão voluntária</b> e de caráter <u>orientativo</u>.</p> <p>Algumas Unidades da Federação como o Distrito Federal (Brasília Qualidade no Campo), Minas Gerais (Certifica Minas) e Santa Catarina (Programa Alimento Sem Risco e Programa E-Origem), têm desenvolvido protocolos de BPAs, rastreabilidade e monitoramento de agrotóxicos, mas carece de instrumento em âmbito nacional que oriente quanto aos requisitos mínimos.</p>
Oportunidade do ato normativo	<p>A iniciativa visa regulamentar os requisitos mínimos, reconhecidos pelo MAPA, para a orientação a programas de boas práticas agrícolas, bem como permitir o reconhecimento voluntário desses programas por este Ministério.</p> <p>Faz-se oportuno, pois ao adotar as BPAs, o produtor melhora a gestão da propriedade, melhora a qualidade da produção, reduz riscos de contaminação do produto, promove o desenvolvimento sustentável, melhora as condições de trabalho e saúde do trabalhador e agrega valor ao produto. Além disso, a adoção das BPAs traz inúmeras vantagens ao consumidor, entre elas, uma maior oferta de alimentos, com garantia de qualidade e sustentabilidade, disponíveis nos pontos de comercialização (supermercados, mercearias, etc.).</p>
Densidade do ato normativo	<p>Trata-se de uma demanda antiga de diferentes agentes das cadeias produtivas, como produtores rurais, atacadistas, varejistas e consumidor. A publicação deste Instrução Normativa contribuirá para orientar programas e projetos voltados à promoção das BPAs no Brasil. O resultado esperado é crescimento de práticas sustentáveis de produção, maior oferta de alimentos seguros para o consumidor e maior oferta de alimentos com valor agregado para o mercado nacional.</p> <p>A Minuta proposta foi apresentada ao setor produtivo em Seminário virtual realizado no dia 22/06/2021, pelo canal da ENAGRO e compõe o documento "Acordo de Compromissos" da SDI junto ao GAB/GM que visa realizar várias ações prioritárias até o final deste ano.</p> <p>A atribuição de regulamentar este tema é de interesse do MAPA posto a necessidade de normatizar em âmbito nacional, o requisitos mínimos de promoção das BPAs. Ademais, a Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é autoridade competente para subscrição da proposta normativa.</p> <p>Embasamento legal: Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Instrução Normativa nº 27, de 30/08/2010; INC MAPA/ANVISA nº 02 de fevereiro de 2018. Ademais não há necessidade de edição de Lei para regulamentar o tema de caráter orientativo e voluntário.</p>
Compreensão do ato normativo	<p>A Minuta normatiza requisitos mínimos reconhecidos por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas para a Agricultura (FAO) e instituições de ensino e pesquisa nacionais como Embrapa e academia. O conceito de BPA utilizado na Minuta baseia-se na definição da FAO (2007):</p> <p><i>“conjunto de princípios, normas recomendações técnicas aplicadas para a produção, processamento e transporte de alimentos, orientadas a cuidar da saúde humana, proteger ao meio ambiente e melhorar as condições dos trabalhadores e sua família”</i></p> <p>IZQUIERDO, J.; FAZZONE, M. R.; DURAN, M. Manual de Boas Práticas Agrícolas para a Agricultura Familiar. Santiago - Chile: FAO, 2007. 53p.</p>

	<p>A consolidação do ato normativo foi construída junto aos agentes públicos de notório saber e apresentada ao setor produtivo, entidades representativas e instituições correlatas em Seminário virtual realizado no dia 22/06/2021, pelo canal da ENAGRO.</p> <p>A publicação do ato normativo corresponde às expectativas, já que o texto é simples, direto e de fácil entendimento por todos os atores envolvidos, no processo que se busca regulamentar.</p>
Exequibilidade	<p>Caberá à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação a execução das competências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a qual se restringe a disciplinar os requisitos mínimos de BPAs e avaliar, mediante solicitação voluntária, o atendimento desses requisitos mínimos para reconhecimento do protocolo de certificação. A Minuta estabelece que a regulamentação e gestão dos programas são de inteira responsabilidade do ente público ou privado que o instituiu, cabendo ao MAPA apenas a verificação de atendimento dos requisitos mínimos para os programas que queiram sua chancela.</p>
Análise de custos envolvidos	<p>O ato normativo não gera custos para sua implantação, não havendo ônus adicionais aos destinatários da norma, apenas disciplinando o tema, que atualmente é executado por diferentes entes públicos e privados sem uma orientação geral que regulamenta o tema.</p>
Simplificação administrativa	<p>O MAPA atua como um normatizador do referido ato administrativo e o disponibiliza para uso voluntário do setor produtivo.</p> <p>A proposição implicará em adequação dos procedimentos esclarecendo e harmonizando exigências procedimentais.</p>
Prazo de vigência e de adaptação	<p>Trata-se de uma recomendação de caráter orientativo e o reconhecimento dos programas dar-se mediante a <b><u>solicitação voluntária</u></b>, com recomendação de entrada em vigor imediata, a partir de sua publicação.</p>
Avaliação de resultados	<p>Por se tratar de ato normativo de recomendação voluntária, os resultados esperados configuram-se de natureza qualitativa, refletidos na segurança e qualidade da produção agrícola, esperando-se crescimento de práticas sustentáveis de produção, maior oferta de alimentos seguros para o consumidor e maior oferta de alimentos com valor agregado para o mercado nacional.</p> <p>Ademais, de natureza quantitativa, a avaliação dar-se-á conforme o reconhecimento deste Ministério a programas de promoção das BPAs, conforme atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no ato normativo.</p>



Documento assinado eletronicamente por **LARA LINE PEREIRA DE SOUZA, Coordenadora**, em 08/09/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16907841** e o código CRC **EF6E4CC7**.

---

Referência: Processo nº 04035.000009/2021-15

SEI nº 16907841